



AS BARREIRAS QUE O ENSINO A DISTÂNCIA IMPÕE A UM ADULTO COM TEA, TDAH E TAG: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

GIÁCOMO DE CARLI DA SILVA

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo expor a realidade das PcD (Pessoa com Deficiência) frente a um mundo tecnológico, acadêmico, capacitista e cheio de barreiras no Ensino Superior brasileiro. Dessa forma, lança-se a pergunta norteadora do trabalho: O Ensino Superior brasileiro respeita os direitos humanos e fundamentais das PcD com transtornos globais do desenvolvimento? Para trazer esse tema à tona, o autor se utilizou da metodologia do estudo de caso e da abordagem qualitativa para investigar um relato de experiência trazido por um homem adulto que possui TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e TAG (Transtorno de Ansiedade Generalizada). Esse adulto que é estudante de Direito em uma das mais antigas faculdades de Direito do Brasil, sofre com constante discriminação e perseguição por ter entrado na justiça contra a Instituição de Ensino onde estuda para fazer valer os seus direitos como PcD. Como resultado, observou-se que fica evidente que a inclusão das PcD deve ser praticada no topo da educação (Ensino Superior) também, e não apenas na base (Educação Básica). Quando se chega à maioridade penal que é 18 anos de idade, as deficiências como TEA, TDAH e TAG, não vão embora como se tivessem um prazo de validade, uma vez que essas deficiências não possuem cura conhecida. O deficiente só é bem quisto no e para o Ensino Superior quando esse é um objeto de pesquisa para seus estudantes e professores, e não como aluno e colega de curso. As PcD devem ser consideradas também como parte da sociedade como um todo, e não uma parte as margens dessa.

Palavras-chave: PcD; Inclusão Social; Direitos Humanos; Inserção Social; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática da educação inclusiva no Ensino Superior brasileiro, a partir da ótica da Pessoa com Deficiência (PcD). Para muitos, as únicas PcD que existem são as com deficiência física, deficiência auditiva, quando a mulher está grávida, ou quando tem uma criança de colo e tem que levar essa para à aula para cuidar e amamentar por não ter onde deixá-la, e quando a pessoa é idosa. Assim, esquecem das pessoas com deficiência psicossocial e assemelhadas, como é no caso do relato de experiência mais adiante abordado.

O adulto em questão é uma pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) que teve e que ainda tem grandes problemas com as adaptações que a universidade onde cursa o curso de Direito se nega a seguir em sua completude tais adaptações. Dentre essas adaptações, há a questão do Ensino a Distância (EaD).

Como objetivo, o trabalho teve como função expor a realidade das PcD frente a um mundo tecnológico, acadêmico, capacitista e cheios de barreira no Ensino Superior brasileiro.

Dessa forma, lança-se a pergunta norteadora do trabalho: O Ensino Superior brasileiro respeita os direitos humanos e fundamentais das PcD com transtornos globais do desenvolvimento?

2 RELATO DE EXPERIÊNCIA

Para o presente relato de experiência, que no caso é a experiência de uma pessoa que colaborou com a pesquisa, acolheu-se o método de pesquisa o estudo de caso (GIL, 2002), visto que buscou analisar profundamente um caso brasileiro onde um adulto com deficiência tem grandes barreiras impostas pela universidade onde estuda com essa universidade tendo o apoio da justiça. Assim, o caso trazido à tona, sem identificar o adulto, e por isso não se buscou a aprovação de um comitê de ética uma vez que esse adulto não teve suas características que o revelariam a ponto de ser esse identificado através desse texto, se chama *Caso Pioneer*. Tão pouco, a Instituição em questão também não foi identificada.

Como abordagem, a pesquisa buscou trabalhar com a qualidade e não com a quantidade. Dessa forma, a pesquisa se pautou na análise desses dados com o intuito de analisar os significados desses (MYNAYO, 2022).

Como análise de dados, o autor tomou como liberdade de analisá-los através de seu conhecimento e experiências pessoais e profissionais com pessoas possuidoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do *Déficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG). Dessa forma, a metodologia de avaliação dos dados coletados na pesquisa foi através dos conceitos e entendimentos do próprio autor como especialista.

Como referencial teórico, o autor se pautou na legislação brasileira. A primeira, a LBI (Lei Brasileira de Inclusão) (BRASIL 2015), em seu art. 2º determina o que uma pessoa deve apresentar para ser considerada um PcD. A saber:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A segunda, Lei de Bases e Diretrizes Educacionais (LDB) (BRASIL, 1996), em especial em seu art. 13. A saber:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996).

A terceira e última legislação utilizada no presente trabalho, foi o artigo nº 137 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) que caracteriza o crime de corrupção passiva. A saber:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda

que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa (BRASIL, 1940).

Como revisão de literatura, o presente trabalho se utilizou dos significados envolvendo os transtornos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do *Déficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG). Para o autor que tem experiência com esses três transtornos, o TEA, por mais leve que seja o seu grau, ele causa barreiras na vida da pessoa que o possui. Dentre essas barreiras está a dificuldade de interagir socialmente com outras pessoas, não necessariamente tendo problemas na comunicação (fala).

Já o TDAH, como o próprio nome já diz, as principais dificuldades que esse gera às pessoas que o possuem, é a falta de atenção e a hiperatividade. Por fim, o TAG, também fazendo alusão ao seu nome, está associado à ansiedade excessiva.

Ante o exposto, em uma determinada universidade brasileira, em sua faculdade de Direito, fundada no século XIX, há um adulto deficiente e com experiências, em sua maior parte, negativas em relação a essa Instituição, em especial, com o seu Ensino a Distância (EaD). Por se tratar de um adulto com TEA, TDAH e TAG, portanto, uma PcD de acordo com o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015), iremos tratar ele e sua experiência como “segredos de justiça”, ou seja, sem revelar dados pessoais dele e em qual Instituição ele estuda. Também nominaremos esse caso de Caso *Pioneer*, que significa traduzindo do idioma italiano, Pioneiro.

Adentrando o caso, o adulto deficiente entrou como cotista na vaga de PcD no curso de Direito, mas demorou muito para ter qualquer assistência de que necessitava, a qual desde antes do primeiro dia de aula vinha reivindicando junto a Instituição e seus professores que lhe davam aula. Essas aulas eram *online* devido a pandemia mundial de COVID-19.

Mesmo esse adulto tendo entrado na justiça e conseguindo uma liminar judicial obrigando a universidade a lhe prestar a assistência necessária para conseguir acompanhar as aulas, a mesma não deu a ele a assistência e quase todos os seus professores que davam aula a esse adulto deficiente, o reprovaram em dois semestres seguidos.

Apenas no terceiro semestre corrido do curso, esse autista começou a ter parcialmente o determinado pela justiça. Contudo, ainda havia determinadas plataformas de comunicação por computador em que alguns professores utilizavam para postar as atividades avaliativas de aula e algumas aulas à distância prevista nas ementas curriculares de cada disciplina.

O adulto Autista, TDAH e TAG, teve dificuldades em operar sozinho as plataformas do *Microsoft Teams*, *Mconf* e um pouco do *Zoom Meetings*. Porém esse último ele, o aluno com deficiência tinha um tanto a mais de autonomia em sua operacionalização do que nas demais plataformas.

Constantemente, em especial a partir do terceiro semestre do curso (presencial), ele pediu aos seus professores para que as tarefas para ele, não fossem postadas no *Microsoft Teams* e que as aulas que fossem *online*, não fossem pela plataforma do *Mconf* ou pelo *Microsoft Teams*. Assim, ele solicitou aos seus professores que as atividades e tarefas adaptadas a ele fossem postadas na plataforma *Moodle* e/ou enviadas por *e-mail* a ele. A única plataforma de vídeo chamada que esse adulto deficiente sabia operar com pouca ou até sem dificuldade por essa ter clara as suas instruções de uso na própria plataforma, foi a plataforma

do *Google Meet*. Do contrário, a universidade deveria ter sentado com ele ou por meio da plataforma do *Google Meet*, explicado focadamente nesse adulto com deficiência, como que se operava essas outras plataformas no seu computador e no seu celular o que não aconteceu.

Alguns professores adaptaram as tarefas a seu pedindo se utilizando de *e-mails*, *Moodle* e do *site Youtube* para lhe fornecer as tarefas e gravar as aulas que foram *online*. Contudo, outros professores, não adaptaram nada e nem aos seus *e-mails* responderam desde o primeiro semestre do curso quando a universidade e seus professores, já tinham em seu poder os laudos de TDAH e Autismo desse estudante adulto. Assim, deixaram claro que não respeitam a LBI (BRASIL, 2015) em relação às PcD e no geral (todos os alunos e as PcD), não respeitam o art. 13 da Lei de Base e Diretrizes Educacionais (BRASIL, 1996), em especial o item III desse artigo que diz que os docentes devem zelar pelo aprendizado de seus discentes (BRASIL, 1996).

Dessa forma, o autista adulto foi prejudicado por um ambiente acadêmico hostil a ele, pois alguns professores o ameaçaram por ele tê-los chamado de corruptos (corrupção passiva de acordo com o inciso 2º do Código Penal brasileiro) na *internet* e por ter procurado a justiça e o terem feito (professores) que, em algumas situações, esse adulto deficiente entrasse em crise por ter que se defender na frente de seus colegas, usando palavras. Essa mesma universidade em público, vende uma imagem desta de que ela é inclusiva e acolhedora, o que não se mostra verdadeiro nos bastidores dessa história forjada por quem (praticamente todos), ao adentrar nesse espaço como servidor, em especial, como professor, se vende e veste a camisa da Instituição a defendendo de todas as formas, mesmo quando a mesma não cumpre a Lei.

O que torna ainda mais chocante, é que esse adulto deficiente passou e passa por tudo isso na faculdade de Direito dessa Instituição, onde os seus professores são advogados e mais que qualquer pessoa, conhecem a legislação vigente. Ter um determinado nível acadêmico elevado e ser professor em determinada universidade, não torna essas pessoas melhor que qualquer ou pessoa, tão pouco, ser professor em determinada instituição não é sinônimo de caráter honroso.

3 DISCUSSÃO

Relança-se a questão norteadora do presente trabalho, desta vez com o intuito de respondê-la. O Ensino Superior brasileiro respeita os direitos humanos e fundamentais das PcD com transtornos globais do desenvolvimento?

Não. O Ensino Superior não está preparado e parece ter o interesse de não estar preparado para receber como alunos e até como funcionários, pessoas com algum tipo de transtorno global do desenvolvimento, em especial TEA, TDAH e TAG. Para essa etapa do ensino (Ensino Superior), tudo bem ter qualquer deficiência, desde que essa ou essas como é o caso trazido nesse trabalho, *Caso Pioneer*, não se manifestem (deficiências) nas dependências da Instituição, em especial, nas aulas.

Relembrando o inciso 2º do Código Penal brasileiro – Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem (BRASIL, 1940) –, podemos assim observar que por mais que alguns professores tenham dito ao adulto deficiente de que somente lhe atenderiam os seus pedidos de assistência especial devido as suas deficiências, se os seus superiores os orientassem a fazer tal ato, esses cometem o crime de corrupção passiva expressa que mesmo que fala que mesmo que você siga as orientações dos seus superiores e essas orientações estão indo contra a Lei, quem segue essas orientações também será considerado criminoso cúmplice por praticar a corrupção passiva.

É importante de se deixar claro que de acordo com o artigo 3º do Decreto Lei nº 4.657,

de setembro de 1942 (BRASIL, 1942), ninguém se excusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece (BRASIL, 1942). Esse Decreto Lei deixa mais escancarada a irresponsabilidade dos professores e da Instituição trazidos nesse trabalho. Até porque são professores advogados e conhecem a legislação brasileira vigente e a ensinam no Ensino Superior, mas não a seguem. Para esses, a legislação, quando não lhes favorece, serve apenas para os outros, menos para eles.

4 CONCLUSÃO

Ser diferente para o Ensino Superior é aceito apenas como objeto de pesquisa, ou seja, quando seus alunos e professores que pesquisam os temas da Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Inclusão Social, utilizam essas pessoas para comporem os dados de suas pesquisas. Agora quando essas pessoas, no caso as PcD chegam nas portas das universidades brasileiras, são vários os motivos e razões descabidas para que essas pessoas com deficiência, em especial, deficiências associadas aos transtornos globais do desenvolvimento, não adentre os espaços do Ensino Superior no Brasil, mesmo havendo Lei que resguarda o direito à educação dessas pessoas historicamente negligenciadas pela sociedade dita normal. Qual seja, a sociedade formada por pessoas sem deficiência.

Fica evidente que a inclusão das PcD deve também ser praticada no topo da educação (Ensino Superior), e não apenas na base (Educação Básica). Quando se chega à maioria, as deficiências como TEA, TDAH e TAG, não vão embora como se tivessem um prazo de validade, uma vez que essas deficiências não possuem cura conhecida.

Assim, deve-se haver constante fiscalização pelo poder público, de preferência, de surpresa (com inspetores não identificados), para que tais atos de inclusão sejam registrados com mais facilidade e riqueza de provas e os agentes responsáveis por tais atos corruptos e desumanos com as PcD, sejam punidos com o rigor da lei, uma vez que não a querem respeitar (Lei) e respeitar o espaço no mundo acadêmico que as PcD representam. E os cidadãos sem deficiências, colegas dessas PcD, em muitos casos não querem se envolver como testemunha e até ajudar em alguma situação de ataque a uma PcD, para não se “prejudicarem” com os professores e a Instituição.

Para esses cidadãos, saibam que omissão de socorro é crime. Contudo, caso queiram exercer de fato essa parte de sua cidadania (ajudar ao próximo), saibam que existe o programa de proteção a testemunha.

Portanto, se virem algo criminoso e/ou absurdo acontecendo a uma PcD diante de seus olhos, denunciem, pois muitas PcD não têm e/ou não têm ainda, coragem para se defender por conta de seus agressores as intimidarem, as diminuírem e a fazerem acreditar que elas, as PcD, não valem nada, que são insignificantes e que se denunciarem os seus agressores, que ninguém irá acreditar nelas, inclusive os órgãos públicos. Não se esqueçam: se virem algo, falem algo. Denunciem!

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 09 Feb. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm>. Acesso em 11 Feb. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 11 Feb. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 11
Feb. 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa Social, 21. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.